

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Terça-feira, 07 de
Outubro de 2025
SUPLEMENTO ONLINE

www.campos.rj.gov.br



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

Lei nº 9.678, de 17 de setembro de 2025.

Cria o Programa Corredores da Produção e Acessos Vicinais ao Agronegócio Familiar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o Programa Corredores da Produção e Acessos Vicinais ao Agronegócio Familiar visando dar condições para o escoamento da produção no município.

Art. 2º. São princípios do programa:

- a) melhorar e conservar a malha rodoviária do município;
- b) facilitar o escoamento da produção do setor primário;
- c) desonerar o produtor rural de encargos de conservação de acessos à propriedade produtiva;
- d) estimular o desenvolvimento de novas atividades do setor primário no município;
- e) captar novos empreendedores do agronegócio.

Art. 3º. São objetivos do programa:

- a) atender o produtor rural que explora a propriedade sob o regime de economia familiar e aos produtores rurais com propriedades de até 4 (quatro) módulos fiscais;
- b) atender o produtor pecuário que explora a propriedade sob o regime de economia familiar com propriedades de até 12 (doze) módulos fiscais;
- c) viabilizar a eficiente saída da produção do interior da propriedade, evitando perdas após a colheita;
- d) possibilitar o transporte do setor pecuário;
- e) facilitar a integração de localidades para escoamento de suas produções;
- f) promover a melhoria da estrada interna da residência do produtor referido na alínea "a" e "b", ou de sua área mais produtiva indicada pelo mesmo até o acesso principal à estrada vicinal, rodovia municipal ou rodovia estadual.

Parágrafo único. A indicação da estrada interna será feita no ato de adesão ao programa pelo produtor, cabendo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Energia e Inovação, à Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade, à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, ao Instituto Municipal de Trânsito e Transporte e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, verificarem a possibilidade de realização do serviço, respeitada a organização do Plano de Atividades previsto no Art. 8º.

Art. 4º. São instrumentos do Programa Corredores da Produção:

- a) ações de educação de trânsito em rodovias municipais e acessos vicinais;
 - b) reforço de sinalização de trânsito e informativa de localidades;
 - c) celebração de protocolo de atividades operacionais;
 - d) a utilização do bloco de produtor rural;
 - e) o geoprocessamento das estradas municipais e acessos às propriedades como instrumento de gestão e planejamento de atividades.
- Art. 5º. O produtor rural devidamente cadastrado no município deverá requerer ao Chefe do Poder Executivo a participação no programa através de formulário próprio disponibilizado, nos termos do ANEXO I, apresentando a seguinte documentação:
- a) documento de identidade, cadastro de pessoa física, bloco de produtor rural;
 - b) matrícula ou certidão de registro da propriedade;
 - c) declaração que se trata de atividade em economia familiar, se for sob esta modalidade;
 - d) informação sobre a atividade produtiva principal que desenvolva;
 - e) numeração do bloco de produtor.

Parágrafo único. Feita a conferência por servidor municipal, serão os documentos restituídos no ato ao produtor, mediante declaração.

Art. 6º. O pedido poderá ser formulado pela entidade representativa do setor produtivo ou associação dos produtores locais, cabendo indicar os beneficiários e apresentar a documentação indicada no artigo supra, adotando o modelo consistente do ANEXO II, e dados conforme Anexo III.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura Rural decidirá sob o pedido em 15 (quinze) dias; em caso de indeferimento, caberá pedido de retratação à autoridade no prazo de 05 (cinco) dias, e a autoridade que terá 48 (quarenta e oito) horas para deliberar. O pedido poderá ser convertido em diligência para exibição de documentos.

Parágrafo único. Em se tratando de requerimento formulado por entidade representativa será celebrado Termo de Cooperação Operacional conforme ANEXO IV.

Art. 8º. Deferido o pedido, será o expediente encaminhado à Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade para atendimento, devendo a mesma estabelecer Plano de Atividades.

§ 1º As demandas serão atendidas levando em consideração à disponibilidade de equipamentos e pessoal, devendo ser priorizadas as regiões produtivas que se submetem à periodicidade de safras.

2º Dar-se-á publicidade ao Plano de Atividades que conterà obrigatoriamente:

- a) indicação de localidades;
- b) nominata de produtores;
- c) período de obras rodoviárias;
- d) encarregado da equipe e seus membros;
- e) local de acampamento da equipe.

Art. 9º. Ressalvadas situações excepcionais decorrentes de força maior, a prorrogação do período de atividades deverá ser justificada pelo titular da Secretaria.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei deverão estar presentes nas peças orçamentárias: PPA, LDO, LOA do ano posterior a sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 17 de setembro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INCLUSÃO NO PROGRAMA

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Campos dos Goytacazes

REQUERENTE: _____, CPF nº _____, cuja atividade é _____ residente na localidade de Campos dos Goytacazes vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, REQUERER sua inclusão no Programa Corredores da Produção e Acessos Vicinais do Agronegócio Familiar, requerendo seja realizado realizadas obras nos acessos à propriedade para escoamento da produção.

Para tanto, **DECLARA**, sob as penas da lei:

- Bloco de produtor rural nº _____
- Matrícula ou Certidão de registro da propriedade nº _____, Livro _____, Folha _____ do Registro de Imóveis de Campos dos Goytacazes.
- SIM () NÃO () exerço atividade em economia familiar.
- Atividade Produtiva Principal: _____
- Período de safra ou escoamento da produção: _____

PEDE DEFERIMENTO.

Campos dos Goytacazes, _____ de _____ de _____.

CONFERI OS DADOS E DOCUMENTO INFORMADOS EM ____/____/____.

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR: _____

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INCLUSÃO DE PRODUTORES NO PROGRAMA POR ENTIDADE DE CLASSE

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Campos dos Goytacazes

_____ (identificar a associação ou sindicato, nome do titular, CNPJ), com sede na localidade de _____, Campos dos Goytacazes vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, REQUERER sua inclusão no Programa Corredores da Produção e Acessos Vicinais do Agronegócio Familiar dos associados identificados em anexo, requerendo sejam realizadas obras nos acessos à propriedade para escoamento da produção.

Os beneficiários exercem a atividade principal de _____

O Período de safra ou escoamento da produção: _____

Para tanto, **DECLARA**, sob as penas da lei, que os beneficiários do programa são associados da Requerente.

PEDE DEFERIMENTO.

Campos dos Goytacazes, _____ de _____ de _____.

CONFERI OS DADOS E DOCUMENTO INFORMADOS EM ____/____/____.

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR: _____

ANEXO III

LISTA DE PRODUTORES BENEFICIÁRIOS ASSOCIADOS

NOME:	_____
CPF:	_____
LOCAL:	_____
ATIVIDADE:	_____
BLOCO:	_____
DADOS RI:	_____
ECONOMIA FAMILIAR:	_____

NOME: _____
CPF: _____
LOCAL: _____
ATIVIDADE: _____
BLOCO: _____
DADOS RI: _____

NOME: _____
CPF: _____
LOCAL: _____
ATIVIDADE: _____
BLOCO: _____
DADOS RI: _____
ECONOMIA FAMILIAR: _____

Campos dos Goytacazes, ____ de ____ de ____.

PRESIDENTE DO SINDICATO / ASSOCIAÇÃO

ANEXO IV

TERMO DE COOPERAÇÃO OPERACIONAL

O Primeiro Acordante, **MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, nº 47, Campos dos Goytacazes, representado pelo Prefeito, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e o (a) Segundo (a) Acordante, o (a) **SINDICATO / ASSOCIAÇÃO**, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede na _____, representado por _____, Presidente, doravante denominado simplesmente **SINDICATO OU ASSOCIAÇÃO** têm, justo e acordado, o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO OPERACIONAL** que se regerá pelas cláusulas a seguir disciplinadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este protocolo de cooperação operacional tem por objetivo a promoção de atividades voltadas ao desenvolvimento econômico setor primário, com ênfase no agronegócio familiar e agropecuário, aperfeiçoamento de relações institucionais e, prioritariamente, a realização de obras de conservação de estradas e acessos de escoamento da produção, considerando a diversidade produtiva no município.

DAS AÇÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA SEGUNDA – As ações específicas consistem na organização de atividades operacionais de manutenção de acessos de localidades produtivas de determinadas culturas, escoamento de produção leiteira, da fruticultura e gado de corte.

Parágrafo Primeiro: As ações específicas de que trata esta cláusula serão desenvolvidas, principalmente, nas áreas de:

- Manutenção de estradas municipais, estradas vicinais e acessos a grupo de pequenos produtores rurais em regime de economia familiar;
- Atos necessários a adequação de sistemas de drenagem existentes, sem prejuízo de abertura de novos sistemas;
- Priorizar obras conforme a região, tipo de cultura e período de safra a ser escoada;
- Estimular o processo participativo regionalizado para fixar prioridades rodoviárias do setor primário.

Parágrafo Segundo: Os **ACORDANTES** estabelecem como prioridade para a segunda quinzena de dezembro do presente ano e para o primeiro semestre do ano vindouro a realização de reuniões setorializadas com os seguimentos produtivos do setor primário.

Parágrafo Terceiro: Os **ACORDANTES** fixarão as prioridades operacionais em conjunto, respeitando a disponibilidade orçamentária, pessoal, territorial e planejamento das Secretarias competentes em plano de atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os **ACORDANTES** estabelecem o prazo de 10 (dez) dias para elaboração de calendário de atividades para consecução do objeto deste protocolo.

CLÁUSULA QUARTA: Ao **MUNICÍPIO** caberá a elaboração de Plano de Atividades de conservação da malha viária do setor produtivo, coordenação destas atividades, dando publicidade dos recursos materiais e de pessoal empregado conforme cronograma a ser elaborado.

CLÁUSULA QUINTA: O (A) **SINDICATO** ou **ASSOCIAÇÃO** obriga-se a informar seus membros do cronograma de atividades e obras a serem realizadas, responsabilizando-se na garantia do acesso dos servidores municipais com seus equipamentos para a realização dos serviços necessários e previamente estabelecidos.

Parágrafo Único: O (A) **SINDICATO** ou **ASSOCIAÇÃO** se obriga a colaborar com a fiscalização dos serviços, informando falhas, danos ou eventuais desvios das atividades programadas por escrito ao órgão municipal competente.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA: O presente protocolo poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer das partes mediante notificação premonitória com 15 (quinze) dias de antecedência, resguardando-se, no entanto, a conclusão de obras em andamento mediante justificativa fundamentada.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SÉTIMA: As disposições constantes deste protocolo poderão ser alteradas a qualquer tempo, por mútua concordância das partes **ACORDANTES**, mediante aditivo.

CLÁUSULA OITAVA: Os casos omissos relativos a execução deste protocolo serão resolvidos pelos **ACORDANTES**, com a estrita observância das disposições legais aplicáveis à Administração Pública.

CLÁUSULA NONA: O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste protocolo será a Comarca de Campos dos Goytacazes.

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes **ACORDANTES** em razão do objeto e dos objetivos do presente protocolo não disciplinam penalidades.

E, por estarem assim justas as partes, firmam o presente protocolo de cooperação recíproca em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Campos dos Goytacazes, ____ de ____ de ____.

MUNICÍPIO

SINDICATO / ASSOCIAÇÃO

Lei nº 9.680, de 17 de setembro de 2025.

Dispõe sobre a cessão de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá, na forma do Estatuto Municipal, proceder à cessão de servidores públicos do Município de Campos dos Goytacazes, observados os princípios da legalidade, finalidade, moralidade e de cooperação técnica entre os poderes da Administração Pública.

Parágrafo único: A cessão será autorizada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo a competência para sua autorização ser delegada, nos termos da legislação vigente, mediante ato formal e específico.

Art. 2º Fica autorizada a cessão de servidores públicos da Administração Pública Direta e Indireta deste Município para órgãos ou entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e de Municípios, desde que seja comprovado o interesse público e observados os seguintes critérios:

- manifestação do órgão de origem, de que não há carência de recursos humanos e de que a liberação do servidor não comprometerá o funcionamento do serviço público;
- conveniência administrativa;
- disponibilidade e discricionariedade da autoridade competente;
- existência de convênio, termo de cooperação ou ato administrativo congênere;
- relevância dos serviços prestados ao interesse coletivo.

Parágrafo único. O servidor cedido deverá ser titular de cargo público e estável no serviço público municipal.

Art. 3º A cessão de servidor somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- para ocupar cargo ou função idêntica ou compatível à exercida no órgão de origem;
- para ocupar cargo de provimento em comissão ou função de confiança, para o exercício de função de chefia, direção ou assessoramento;
- para atender a termos de convênio de cooperação mútua firmado com órgãos ou entidades dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 4º É vedada a concessão da cessão ao servidor:

- que não tenha cumprido o estágio probatório;
- contra o qual esteja em curso processo administrativo disciplinar;
- ocupante exclusivamente de cargo em comissão;
- contratado por tempo determinado;
- que se encontre em gozo de licença nos termos do art. 75 da Lei nº 5.247/91.

Art.5º Para fins desta Lei, considera-se:

I – Cessão interna: ato autorizativo no qual o servidor exerce suas atividades laborativas em outro órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta deste Poder Executivo Municipal, sem alteração da sua lotação.

II – Relotação: ato autorizativo no qual fica alterada a lotação do servidor público municipal, realizada entre as Secretarias da Administração Direta Municipal;

III – Alteração de setor de trabalho: ato autorizativo no qual é alterado o local de exercício das atividades laborativas do servidor público municipal, no âmbito interno da Secretaria, Autarquia, Fundação ou qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta à qual esteja lotado ou cedido;

IV – Órgão cessionário: órgão ou entidade da Administração Pública para o qual o servidor será temporariamente encaminhado para exercer suas atividades laborativas;

V – Órgão cedente: órgão ou entidade da Administração Pública, ao qual o servidor está vinculado funcional e administrativamente, e responsável por autorizar sua cessão;

VI – Cessão individual: ato autorizativo para atendimento de uma das hipóteses previstas no artigo 3º desta Lei, no qual o servidor público exercerá suas atividades laborativas em órgão externo a esta Prefeitura Municipal (órgãos ou entidades dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios), e poderá ocorrer com ônus para o órgão cedente ou para o órgão cessionário;

VII – Cessão recíproca: ato autorizativo em que é realizada a troca entre um servidor público deste Município e outro servidor proveniente de órgão externo (órgãos ou entidades dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e de outros Municípios), permanecendo cada órgão cedente com a responsabilidade do ônus de seu servidor.

Art. 6º Quando a cessão individual ocorrer com ônus para o órgão cessionário, este será responsável pelo pagamento integral, em regime de ressarcimento ao órgão cedente, de todas as parcelas da remuneração do servidor cedido relativas à sua matrícula de origem, inclusive vantagens incorporadas previstas em lei, bem como os encargos previdenciários e demais encargos sociais.

Parágrafo único. Constatado o atraso no repasse do ressarcimento ao órgão cedente, será bloqueado o pagamento dos vencimentos e vantagens do servidor cedido até a regularização integral dos valores devidos pelo órgão ou entidade cessionária, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e jurídicas cabíveis para assegurar o ressarcimento.

Art. 7º Nos casos de cessão recíproca, o servidor municipal somente poderá ser cedido se exercer cargo ou função idêntica ou compatível com aquela ocupada pelo servidor proveniente do órgão ou entidade, com o qual se estabelecerá a cessão recíproca.

Art.8º As modalidades de cessões, previstas nos incisos VI e VII do artigo 5º da presente lei, deverão ser precedidas de processo administrativo o qual deverá prever:

- Manifestação sobre a cessão dos órgãos cessionário e cedente;
- Informação para qual órgão será a responsabilidade pelo ônus da remuneração do servidor e dos respectivos encargos sociais trabalhistas e previdenciários;
- Qualificação e Parecer técnico do órgão central de gestão de pessoas da Prefeitura Municipal;
- Parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município;
- Publicação do deferimento ou indeferimento do processo administrativo.
- Publicação da Portaria, em casos de deferimento.

Art. 9º As modalidades de cessão interna, relotação e alteração de setor de trabalho, previstas nos incisos I, II e III do artigo 5º desta lei, deverão ser formalizadas com os seguintes requisitos:

- Dados funcionais do servidor;
- Manifestação dos órgãos municipais envolvidos;
- Análise do órgão central de gestão de pessoas da Prefeitura Municipal;
- Publicação da Portaria, em casos de deferimento.

Art. 10. Todas as modalidades, previstas no artigo 5º desta lei, deverão ser publicadas por meio de Portaria no órgão de imprensa oficial do Município.

Art.11. As cessões terão prazo indeterminado, salvo disposição diversa em convênio ou instrumento equivalente.

- Art. 12. A cessão poderá ser encerrada, a qualquer momento, pelas seguintes hipóteses:
- Por ato unilateral do órgão cedente;
 - Por ato unilateral do órgão cessionário;
 - Por solicitação do servidor público cedido.

§1º O encerramento da cessão deve ser publicado, por meio de Portaria ou outro ato administrativo no órgão de imprensa oficial do Município, salvo se a Portaria autorizativa constar o prazo de validade e a cessão se encerrar no período previsto.

§2º Ao término da cessão, o servidor deverá retornar a sua lotação originária, sob pena de serem computados os dias faltosos para todos os efeitos legais.

Art. 13. O período em que o servidor municipal estiver cedido será computado como tempo de efetivo exercício, para fins de aposentadoria, licença prêmio e adicional de tempo de serviço (quinquênio).

§1º Não fará jus à progressão funcional o servidor que estiver cedido, com ou sem ônus, para órgão ou entidade externa à estrutura administrativa deste Poder Executivo Municipal.

§2º O período em que o servidor permanecer cedido não será computado para fins de contagem do interstício necessário à progressão funcional, salvo quando a cessão ocorrer entre órgãos desta Administração Municipal, hipótese em que a análise caberá à Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional, instituída na forma da lei específica.

§3º Com o retorno do servidor ao exercício de suas funções no Município, a contagem do tempo para fins de progressão será retomada a partir da data do efetivo exercício das suas atividades na unidade de origem.

Art. 14 Após a publicação da Portaria de cessão, relocação ou alteração de setor de trabalho, o setor competente deverá realizar análise técnica das condições ambientais do novo local de exercício, a fim de verificar o direito à percepção de adicionais relacionados à natureza do ambiente laboral, tais como insalubridade, periculosidade ou outras verbas específicas, conforme previsto no LTCAT e na legislação vigente.

Parágrafo único. Verificada a alteração das condições que fundamentam o pagamento de adicional, este poderá ser revisto, suspenso ou cessado, mediante parecer técnico devidamente motivado.

Art. 15. A requisição de servidores públicos municipais pela Justiça Eleitoral constitui instrumento jurídico próprio, previsto em lei federal, por meio do qual os Tribunais e Juízes Eleitorais requisitam servidores para prestação de serviços eleitorais, por prazo determinado, sendo seu cumprimento obrigatório pelo Município.

Parágrafo único. A requisição de que trata o caput não se caracteriza como cessão, estando excluída do regime estabelecido por esta Lei.

Art. 16. Ficam convalidados os atos de cessão, relocação e alteração de setor de trabalho de servidores públicos municipais já realizados ou em trâmite administrativo até a data da publicação desta Lei, inclusive aqueles com prorrogação em andamento, desde que compatíveis com o interesse público e com os princípios da legalidade, finalidade e moralidade administrativa.

§1º Os atos atualmente vigentes deverão ser adequados às disposições desta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação, sem prejuízo da continuidade das atividades desempenhadas pelo servidor.

§2º Durante o período de transição, caberá à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital (ou equivalente) orientar os órgãos e entidades da Administração sobre os procedimentos de adaptação, podendo expedir orientações complementares.

Art. 17. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir atos normativos complementares necessários à regulamentação e à fiel execução desta Lei.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se a Lei nº 8.326/2012, o Decreto nº 186/2013, o Decreto nº 18/2015 e o Decreto nº 285/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 17 de setembro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Lei nº 9.681, de 18 de setembro de 2025.

Proíbe a contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica proibida à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, a contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

Parágrafo único - Os pais são responsáveis solidários aos organizadores dos shows, eventos artísticos ou outros eventos de qualquer natureza, quanto à presença de menores de idade em apresentações que se enquadram no "caput", devendo esses observarem a classificação indicativa, caso essa não seja aberta ao público infantojuvenil.

Art. 2º - Nas contratações de shows, artistas ou eventos de qualquer natureza feitas pela Administração Pública Municipal, que possam ser acessadas pelo público infantojuvenil, dever-se-á ter uma cláusula de não expressão de apologia ao crime e ao uso de drogas, onde o contratado deverá se comprometer a não quebrá-la.

§ 1º - Em caso de descumprimento da não expressão de apologia ao crime ou ao uso de drogas, o contratado sofrerá a imediata rescisão do contrato, sanções contratuais e multa no valor de 100% do valor do contrato, que será destinada ao Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes - RJ.

§ 2º - O descumprimento da cláusula de não expressão de apologia ao crime e ao uso de drogas, conforme estabelecido no caput, poderá ser denunciado por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública para a Prefeitura de Campos dos Goytacazes, por meio da Ouvidoria do Município.

§ 3º - O auto de infração e imposição de multa descrito no § 1º poderá ser lavrado pela Prefeitura de Campos dos Goytacazes pelos seus órgãos competentes.

Art. 3º - É vedado ao Município de Campos dos Goytacazes apoiar, patrocinar ou divulgar show, artista ou evento de qualquer natureza que envolva expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

Parágrafo único: A denúncia de violação da vedação descrita no caput poderá ser feita por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública para a Prefeitura de Campos dos Goytacazes, por meio da Ouvidoria do Município, e o contratado, apoiado, divulgado ou patrocinado fica sujeito à mesma sanção do § 1º do art. 2º desta lei, no que couber.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 18 de setembro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Lei nº 9.683, de 18 de setembro de 2025.

Dispõe sobre a prioridade no atendimento a corretores de imóveis em cartórios e na Administração Pública e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Estabelece prioridade no atendimento a corretores de imóveis no âmbito dos cartórios e da administração pública municipal visando a valorização da profissão e à celeridade nos serviços prestados.

Art. 2º - Fica assegurado aos corretores de imóveis, devidamente registrados no Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI), o direito à prioridade no atendimento em:

- I - Cartório de Registro de Imóveis;
- II - Órgão da Administração Pública Municipal que tratem de questões relacionadas ao mercado imobiliário, tais como:
 - a) Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade;
 - b) Secretaria Municipal de Fazenda;
 - c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;
 - d) Protocolo Geral e outras Unidades Administrativas no exercício de sua profissão.

Art. 3º - Para fins desta Lei, considera-se prioridade o atendimento em condições que garantam a celeridade, tais como:

- I - Atendimento preferencial nas filas, respeitando a ordem de chegada, mas com prioridade ao profissional habilitado;
- II - Disponibilidade de horários especiais para atendimento a corretores de imóveis, quando possível e necessário.
- III - A criação de um guichê específico para atendimento de corretores de imóveis nos cartórios e órgãos da administração pública que assegure um atendimento mais ágil e eficaz.

Art. 4º - Os cartórios e órgãos da administração pública deverão afixar em local visível, cartazes informativos sobre a prioridade de atendimento aos corretores de imóveis, bem como disponibilizar informações sobre os procedimentos necessários para o atendimento preferencial.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 18 de setembro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Portaria Nº 3720/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base na Lei nº 9.605/2025, **Simone Monteiro de Souza Alves**, para exercer na Secretaria Municipal de Saúde, o **cargo em comissão** de COORDENADOR DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO A HEMODIALISADOS, OSTOMIZADOS E TRANSPLANTADOS, **Símbolo DAS 5**, com vigência a contar de 10/10/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 30 de setembro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

(Republicada por ter saído com incorreção)

Portaria Nº 3898/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base na Lei nº 9.605/2025, **Samila Soares Ribeiro**, para exercer na Secretaria Municipal de Saúde, o **cargo em comissão** de CHEFE DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICAS, **Símbolo DAS 7**, com vigência a contar de 10/10/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 30 de setembro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

(Republicada por ter saído com incorreção)

PORTARIA Nº 4049/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, CANCELAR a Portaria nº 4029/2025 que nomeou, **Elenice Cerqueira Nascimento**, para exercer na Fundação Municipal de Saúde - FMS, o **cargo em comissão** de ASSISTENTE ESPECIAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, **Símbolo DAS 8**, com vigência a contar de 10/10/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de outubro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Portaria Nº 4050/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, cancelar, a Portaria nº 3908/2025, que nomeou **Esther Machado de Souza**, para exercer na Secretaria Municipal de Saúde, o **cargo em comissão** de SUPERVISOR DE MARCAÇÃO DE ATENDIMENTO TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA, **Símbolo DAS 6**, com vigência a contar de 10/10/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de outubro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Portaria Nº 4051/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, **tornar sem efeito**, a Portaria nº 819/2025, que nomeou **Paulo Vitor Da Silva Nascimento**, para exercer na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, o **cargo em comissão** de ASSISTENTE ESPECIAL DE MANUTENÇÃO DE VIAS, **Símbolo DAS 8**, com vigência a contar de 09/10/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de outubro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Portaria Nº 4052/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, **nomear**, com base na Lei nº 9.605/2025, **Carlos Roberto Joia Jardim**, para exercer na Secretaria de Comunicação Social, o **cargo em comissão** de CHEFE DE COBERTURA FOTOGRÁFICA, **Símbolo DAS 7**, com vigência a contar de 10/10/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de outubro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Portaria Nº 4053/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, **nomear**, com base na Lei nº 9.605/2025, **Esther Machado de Souza**, para exercer na Fundação Municipal de Saúde - FMS, o **cargo em comissão** de ASSISTENTE ESPECIAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, **Símbolo DAS 8**, com vigência a contar de 10/10/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de outubro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Portaria Nº 4054/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, **nomear**, com base na Lei nº 9.605/2025, **Elenice Cerqueira Nascimento**, para exercer na Secretaria Municipal de Saúde, o **cargo em comissão** de SUPERVISOR DE MARCAÇÃO DE ATENDIMENTO TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA, **Símbolo DAS 6**, com vigência a contar de 10/10/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de outubro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Portaria Nº 4055/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, **nomear**, com base na Lei nº 9.605/2025, **Ygor Gonçalves Chaves**, para exercer na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital, o **cargo em comissão** de COORDENADOR DE HABILITAÇÃO FUNCIONAL, **Símbolo DAS 5**, com vigência a contar de 10/10/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de outubro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Portaria Nº 4056/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, **nomear**, com base na Lei nº 9.605/2025, **Luciana Rodrigues da Silva**, para exercer na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, o **cargo em comissão** de ASSISTENTE ESPECIAL DE MANUTENÇÃO DE VIAS, **Símbolo DAS 8**, com vigência a contar de 10/10/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de outubro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Portaria Nº 3714/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, **tornar sem efeito**, a Portaria nº 2787/2025 que nomeou, **Anderson da Silva Medeiros Cabral**, para exercer na Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima - FCJOL, o **cargo em comissão** de ASSISTENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, **Símbolo DAS 8**, com vigência a contar de 09/10/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 30 de setembro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

(Republicada por ter saído com incorreção)

Portaria Nº 3986/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, **nomear**, com base na Lei nº 9.605/2025, **Cristiana Lamônica Guimaraes**, para exercer na Secretaria Municipal de Turismo, o **cargo em comissão** de CHEFE DE PROTOCOLO, **Símbolo DAS 7**, com vigência a contar de 10/10/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 02 de outubro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

(Republicada por ter saído com incorreção)

PORTARIA Nº4057/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, CANCELAR a Portaria nº 3997/2025 que nomeou, **Caroline de Mattos Rangel**, para exercer na Secretaria Municipal de Turismo, o **cargo em comissão** de CHEFE DE GABINETE, **Símbolo DAS 3**, com vigência a contar de 10/10/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de outubro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº4058/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, CANCELAR a Portaria nº 3998/2025 que nomeou, **Diego de Souza Maciel**, para exercer na Secretaria Municipal de Turismo, o **cargo em comissão** de DIRETOR DE PROJETOS, **Símbolo DAS 3**, com vigência a contar de 10/10/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de outubro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Portaria Nº 4059/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, **tornar sem efeito**, a Portaria nº 534/2025, que nomeou **Simone da Silva Campos**, para exercer na Secretaria Municipal de Turismo, o **cargo em comissão** de GERENTE DE ESTRUTURAÇÃO E FOMENTO DO TURISMO, **Símbolo DAS 4**, com vigência a contar de 09/10/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de outubro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Portaria Nº 4060/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, **nomear**, com base na Lei nº 9.605/2025, **Kleber de Souza Correa**, para exercer na Fundação Municipal da Infância e da Juventude - FMIJ, o **cargo em comissão** de DIRETOR DE SERVIÇOS E PROGRAMAS, **Símbolo DAS 3**, com vigência a contar de 10/10/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de outubro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Portaria Nº 4061/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, **nomear**, com base na Lei nº 9.605/2025, **Alexandro de Oliveira Alves**, para exercer na Fundação Municipal da Infância e da Juventude - FMIJ, o **cargo em comissão** de GERENTE DE PROJETOS, **Símbolo DAS 4**, com vigência a contar de 10/10/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de outubro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Portaria Nº 4062/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, **nomear**, com base na Lei nº 9.605/2025, **Anderson Rufino do Espírito Santo**, para exercer na Fundação Municipal da Infância e da Juventude - FMIJ, o **cargo em comissão** de COORDENADOR DE DIVISÃO DO PROGRAMA GUARDA MIRIM, **Símbolo DAS 5**, com vigência a contar de 10/10/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de outubro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Portaria Nº 4063/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, **nomear**, com base na Lei nº 9.605/2025, **Debora Matos do Espírito Santo**, para exercer na Fundação Municipal da Infância e da Juventude - FMIJ, o **cargo em comissão** de CHEFE DE DIVISÃO DE POLO I, **Símbolo DAS 7**, com vigência a contar de 10/10/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de outubro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Portaria Nº 4064/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, **nomear**, com base na Lei nº 9.605/2025, **Paulo Cesar Batista**, para exercer na Fundação Municipal da Infância e da Juventude - FMIJ, o **cargo em comissão** de CHEFE DE DIVISÃO DE POLO II, **Símbolo DAS 7**, com vigência a contar de 10/10/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de outubro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Portaria Nº 4065/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, **nomear**, com base na Lei nº 9.605/2025, **Carlos Jose Correa da Silva**, para exercer na Fundação Municipal da Infância e da Juventude - FMIJ, o **cargo em comissão** de CHEFE DE DIVISÃO DE POLO III, **Símbolo DAS 7**, com vigência a contar de 10/10/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de outubro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Portaria Nº 4066/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, **nomear**, com base na Lei nº 9.605/2025, **Angelica de Almeida Barreto**, para exercer na Fundação Municipal da Infância e da Juventude - FMIJ, o **cargo em comissão** de ASSISTENTE ESPECIAL DE ZELADORIA E PATRIMÔNIO, **Símbolo DAS 8**, com vigência a contar de 10/10/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de outubro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Portaria Nº 4067/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, **nomear**, com base na Lei nº 9.605/2025, **Adeny Santana Azeredo**, para exercer na Fundação Municipal da Infância e da Juventude - FMIJ, o **cargo em comissão** de ASSISTENTE ESPECIAL DIRETORIA DE SERVIÇOS E PROGRAMAS, **Símbolo DAS 8**, com vigência a contar de 10/10/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de outubro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Portaria Nº 4068/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, **nomear**, com base na Lei nº 9.605/2025, **Edio Pereira de Abreu Junior**, para exercer na Fundação Municipal da Infância e da Juventude - FMIJ, o **cargo em comissão** de ASSISTENTE ESPECIAL DO PROGRAMA QUALIFICA JOVEM, **Símbolo DAS 8**, com vigência a contar de 10/10/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de outubro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Portaria Nº 4069/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, **nomear**, com base na Lei nº 9.605/2025, **Leticia Souza da Silva Loureiro Gomes**, para exercer na Fundação Municipal da Infância e da Juventude - FMIJ, o **cargo em comissão** de ASSISTENTE ESPECIAL GABINETE DA PRESIDÊNCIA, **Símbolo DAS 8**, com vigência a contar de 10/10/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de outubro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Portaria Nº 4070/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, **nomear**, com base na Lei nº 9.605/2025, **Caroline de Mattos Rangel**, para exercer na Secretaria Municipal de Turismo, o **cargo em comissão** de DIRETOR DE PROJETOS, **Símbolo DAS 3**, com vigência a contar de 10/10/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de outubro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Portaria Nº 4071/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, **nomear**, com base na Lei nº 9.605/2025, **Simone da Silva Campos**, para exercer na Secretaria Municipal de Turismo, o **cargo em comissão** de CHEFE DE GABINETE, **Símbolo DAS 3**, com vigência a contar de 10/10/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de outubro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Portaria Nº 4072/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, **tornar sem efeito**, a Portaria nº 3117/2025, que nomeou **Bruna Araujo Siqueira**, para exercer na Secretaria Municipal de Saúde, o **cargo em comissão** de SUBSECRETÁRIO GERAL DE SAÚDE, **Símbolo DAS 2**, com vigência a contar de 09/10/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de outubro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Portaria Nº 4073/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, **tornar sem efeito**, a Portaria nº 3116/2025, que nomeou **Anderson Alves de Barros**, para exercer na Secretaria Municipal de Saúde, o **cargo em comissão** de SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO DA SAÚDE, **Símbolo DAS 2**, com vigência a contar de 09/10/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de outubro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Portaria Nº 4074/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, **nomear**, com base na Lei nº 9.605/2025, **Jossana Ribeiro Pereira**, para exercer na Fundação Municipal de Saúde - FMS, o **cargo em comissão** de COORDENADOR DO NÚCLEO DE REGULAÇÃO INTERNA DA CLÍNICA DA CRIANÇA, **Símbolo DAS 5**, com vigência a contar de 10/10/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de outubro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Portaria Nº 4075/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, **nomear**, com base na Lei nº 9.605/2025, **Antonio Augusto Antunes Martins**, para exercer na Fundação Municipal de Saúde - FMS, o **cargo em comissão** de COORDENADOR DO SERVIÇO DE HOTELARIA E RECEPÇÃO/PORTARIA DA CLÍNICA DA CRIANÇA, **Símbolo DAS 5**, com vigência a contar de 10/10/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de outubro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Portaria Nº 4076/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, **tornar sem efeito**, a Portaria nº 2494/2025, que nomeou **Jorge Eduardo de Castro Nunes Leite**, para exercer na Secretaria Municipal de Governo, o **cargo em comissão** de SUBSECRETÁRIO DE REGIÃO ADMINISTRATIVA, **Símbolo DAS 2**, com vigência a contar de 09/10/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de outubro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Portaria Nº 4077/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, **tornar sem efeito**, a Portaria nº 2493/2025, que nomeou **Julio Cesar Xavier Ribeiro**, para exercer na Secretaria Municipal de Governo, o **cargo em comissão** de SUBSECRETÁRIO DE REGIÃO ADMINISTRATIVA, **Símbolo DAS 2**, com vigência a contar de 09/10/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07de outubro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Portaria Nº 4078/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, **cancelar**, a Portaria nº 3791/2025, que nomeou **Sergio Pinto Ferreira**, para exercer na Secretaria Municipal de Governo, o **cargo em comissão** de AGENTE DE DESENVOLVIMENTO LOCAL, **Símbolo DAS 7**, com vigência a contar de 09/10/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de outubro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Portaria Nº 4079/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, **cancelar**, a Portaria nº 4022/2025, que nomeou **Wellington Rangel da Silva**, para exercer na Secretaria Municipal de Governo, o **cargo em comissão** de AGENTE DE DESENVOLVIMENTO LOCAL, **Símbolo DAS 7**, com vigência a contar de 09/10/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de outubro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Portaria Nº 4080/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, **cancelar**, a Portaria nº 3792/2025, que nomeou **Fabiano Botelho Pessanha**, para exercer na Secretaria Municipal de Governo, o **cargo em comissão** de AGENTE DE DESENVOLVIMENTO LOCAL, **Símbolo DAS 7**, com vigência a contar de 09/10/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de outubro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Portaria Nº 4081/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, **nomear**, com base na Lei nº 9.605/2025, **Anderson Alves de Barros**, para exercer na Fundação Municipal de Saúde - FMS, o **cargo em comissão** de VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, **Símbolo DAS 2**, com vigência a contar de 10/10/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de outubro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Portaria Nº 4082/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, **nomear**, com base na Lei nº 9.605/2025, **Marcos da Silva Gonçalves**, para exercer na Secretaria Municipal de Saúde, o **cargo em comissão** de SUBSECRETÁRIO GERAL DE SAÚDE, **Símbolo DAS 2**, com vigência a contar de 10/10/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de outubro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Portaria Nº 4083/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, **nomear**, com base na Lei nº 9.605/2025, **Bruna Araujo Siqueira**, para exercer em Secretaria Municipal de Saúde, o **cargo em comissão** de SUBSECRETARIO EXECUTIVO DA SAÚDE, **Símbolo DAS 2**, com vigência a contar de 10/10/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de outubro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Portaria Nº 4084/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, **nomear**, com base na Lei nº 9.605/2025, **Douglas Martins Amaral**, para exercer na Secretaria Municipal de Saúde, o **cargo em comissão** de COORDENADOR DO CENTRO ESPECIALIZADO DE REABILITAÇÃO, **Símbolo DAS 5**, com vigência a contar de 10/10/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de outubro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Portaria Nº 4085/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, **nomear**, com base na Lei nº 9.605/2025, **Jackeline Camilo de Souza Nunes**, para exercer na Secretaria Municipal de Saúde, o **cargo em comissão** de SUPERVISOR DO CENTRO ESPECIALIZADO DE REABILITAÇÃO, **Símbolo DAS 6**, com vigência a contar de 10/10/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de outubro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Portaria Nº 4086/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, **nomear**, com base na Lei nº 9.605/2025, **Marcos Leonardo Santos Ribeiro**, para exercer na Secretaria Municipal de Governo, o **cargo em comissão** de AGENTE DE DESENVOLVIMENTO LOCAL, **Símbolo DAS 7**, com vigência a contar de 10/10/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de outubro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Portaria Nº 4087/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, **nomear**, com base na Lei nº 9.605/2025, **Luiz Roberto de Siqueira Faria**, para exercer na Secretaria Municipal de Governo, o **cargo em comissão** de AGENTE DE DESENVOLVIMENTO LOCAL, **Símbolo DAS 7**, com vigência a contar de 10/10/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de outubro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Portaria Nº 4088/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, **nomear**, com base na Lei nº 9.605/2025, **Daniel de Souza Rangel**, para exercer na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, o **cargo em comissão** de COORDENADOR FINANCEIRO, **Símbolo DAS 5**, com vigência a contar de 10/10/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de outubro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Portaria Nº 4089/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, **nomear**, com base na Lei nº 9.605/2025, **Pamela Rosalio Soares Souza**, para exercer na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, o **cargo em comissão** de CHEFE DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, **Símbolo DAS 7**, com vigência a contar de 10/10/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de outubro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Portaria Nº 4090/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, **nomear**, com base na Lei nº 9.605/2025, **Sergio Pinto Ferreira**, para exercer na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, o **cargo em comissão** de CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA, **Símbolo DAS 7**, com vigência a contar de 10/10/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de outubro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Portaria Nº 4091/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, **nomear**, com base na Lei nº 9.605/2025, **Wellington Rangel da Silva**, para exercer na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, o **cargo em comissão** de ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, **Símbolo DAS 8**, com vigência a contar de 10/10/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de outubro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Portaria Nº 4092/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, **nomear**, com base na Lei nº 9.605/2025, **Fabiano Botelho Pessanha**, para exercer na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, o **cargo em comissão** de ASSISTENTE FINANCEIRO, **Símbolo DAS 8**, com vigência a contar de 10/10/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de outubro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Portaria Nº 4093/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, **nomear**, com base na Lei nº 9.605/2025, **Robson dos Santos Rangel**, para exercer na Fundação Municipal da Infância e da Juventude - FMIJ, o **cargo em comissão** de ASSISTENTE ESPECIAL RH, **Símbolo DAS 8**, com vigência a contar de 10/10/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de outubro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Portaria Nº 4094/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, **nomear**, com base na Lei nº 9.605/2025, **Lucia Helena Soares Pedra**, para exercer na Empresa Municipal de Habitação - EMHAB, o **cargo em comissão** de SUPERVISOR DE ALMOXARIFADO, **Símbolo DAS 7**, com vigência a contar de 10/10/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de outubro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Portaria Nº 4095/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, **tornar sem efeito**, a Portaria nº 3156/2025, que nomeou **Guilherme Alves Giro**, para exercer na Secretaria Municipal de Saúde, o **cargo em comissão** de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE, **Símbolo DAS 4**, com vigência a contar de 09/10/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de outubro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Portaria Nº 4096/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, **tornar sem efeito**, a Portaria nº 3682/2025, que nomeou **Alana da Silva Azevedo Nogueira**, para exercer na Secretaria Municipal de Saúde, o **cargo em comissão** de COORDENADOR DE GABINETE, **Símbolo DAS 5**, com vigência a contar de 09/10/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de outubro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Portaria Nº 4097/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, **nomear**, com base na Lei nº 9.605/2025, **Alana da Silva Azevedo Nogueira**, para exercer na Secretaria Municipal de Saúde, o **cargo em comissão** de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE, **Símbolo DAS 4**, com vigência a contar de 10/10/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de outubro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Portaria Nº 4098/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, **nomear**, com base na Lei nº 9.605/2025, **Guilherme Alves Giro**, para exercer na Secretaria Municipal de Saúde, o **cargo em comissão** de COORDENADOR DE GABINETE, **Símbolo DAS 5**, com vigência a contar de 10/10/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de outubro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Portaria Nº 4099/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, **nomear**, com base na Lei nº 9.605/2025, **Luciana Freitas da Hora Leao**, para exercer na Secretaria Municipal de Governo, o **cargo em comissão** de COORDENADOR REGIONAL, **Símbolo DAS 5**, com vigência a contar de 10/10/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de outubro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Portaria Nº 4100/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, **tornar sem efeito**, a Portaria nº 1952/2025, que nomeou **Sthephane Maciel Rangel Meireles Moco**, para exercer na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, o cargo em comissão de Diretor Adjunto da EM Ferroviário Jacy da Silva Barreto, Classificação "C", **Símbolo CD 12**, com vigência a contar de 09/10/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de outubro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Portaria Nº 4101/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, **nomear**, com base na Lei nº 9.605/2025, **Gustavo Jose Silva Velasco**, para exercer na Secretaria Municipal de Turismo, o **cargo em comissão** de GERENTE DE ESTRUTURAÇÃO E FOMENTO DO TURISMO, **Símbolo DAS 4**, com vigência a contar de 10/10/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de outubro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº 4102/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, CANCELAR a Portaria nº 3873/2025 que nomeou, **Conceição de Maria da Silva Linhares Rangel**, para exercer na Secretaria Municipal de Governo, o **cargo em comissão** de AGENTE DE DESENVOLVIMENTO LOCAL, **Símbolo DAS 7**, com vigência a contar de 10/10/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de outubro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Fundação Municipal de Saúde - FMS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 01– PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2024, COM RENOVAÇÃO DO QUANTITATIVO REGISTRADO

TERMO ADITIVO Nº 01 – PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2024 COM RENOVAÇÃO DO QUANTITATIVO REGISTRADO.

FATO GERADOR: Pregão Eletrônico SRP. Nº 004/2024.

PROCESSO: 2024.099.000018-2-PR

OBJETO: Prorrogação de prazo da Ata de Registro de Preços nº 039/2024, com renovação do quantitativo, para aquisição de insumos de desinfecção hospitalar com comodato de equipamentos e acessórios, visando garantir a assistência aos pacientes e profissionais da Fundação Municipal de Saúde.

CONTRATADA: MICROMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

CNPJ: 00.071.343/0001-47.

PRAZO DA ATA: 12 (doze) meses.

PRAZO DA VIGÊNCIA: 07/10/2025 À 06/10/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 84, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 03/10/2025

Campos dos Goytacazes, 03 de outubro de 2025

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde